



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Altera os artigos 33, 36, 40, 41, 42 e 43 e a redação do §3º do artigo 17 da Lei Complementar n. 021/2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do município de Bodoquena/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Kazuto Horii**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - O conselho curador da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA/MS BODOPREV será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis com pelo menos 05 (cinco) anos no serviço público municipal de Bodoquena-MS, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

- I - um representante do Executivo Municipal;
- II - um representante do Legislativo Municipal;
- II - dois representantes dos servidores ativos estáveis, sendo um indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e outro indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais, eleitos em assembleia geral;
- IV - um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, eleitos em assembleia geral.”

Art. 2º Fica alterada a redação dada ao inciso I do artigo 36 da Lei Complementar n. 021/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I - Os 03 (três) diretores serão eleitos em assembleia geral dos servidores segurados, coordenada em parceria entre a entidade representativa dos servidores e o Conselho Curador, na primeira semana do mês de dezembro do ano em que finda o mandato da diretoria em exercício, ocorrendo a posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 3º Fica alterado o art. 40 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - O Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos estáveis com pelo menos 05 (cinco) anos no serviço público municipal de Bodoquena-MS.

I - um representante do Executivo Municipal;

II - um representante do Legislativo Municipal; e

III - dois representantes dos servidores ativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS – SINDSERB.

IV – um representante dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, indicado pela entidade que representa a categoria.”

Art. 4º Ficará prorrogado o mandato da atual Diretoria, até o final do ano de 2022, quando deverão proceder a eleição para os novos membros nos termos da nova redação dada ao inciso I do artigo 36 da Lei Complementar n. 021/2009, conforme determina os artigos 11 e 14 desta Lei.

Art. 5º Fica alterado o art. 41 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A função de conselheiro constitui trabalho relevante, e por integrar o conselho, o servidor perceberá um incentivo financeiro pago pelo BODOPREV no valor de 4,0 (quatro) UFERMS, por reunião ordinária que o conselheiro efetivamente participar, sendo limitado o pagamento a 02 (duas) reuniões mensais, incumbindo porém, ao Poder Executivo ou o Poder Legislativo, facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para sua plena realização, sendo garantido ao conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.”

Art. 6º Fica alterado o art. 42 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – A função de Diretor Presidente, sem prejuízo da remuneração ou vencimentos do cargo efetivo, será exercida em caráter de dedicação integral, e será remunerada no mesmo nível do cargo DAS-02, do quadro de servidores do Município de Bodoquena - MS, sendo custeada pelos cofres do Município.

II – A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração e vencimentos do cargo efetivo, e será acrescida uma complementação salarial até o teto do referente ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DAS-03, do quadro de servidores do Município de Bodoquena - MS, sendo custeada pelos cofres do Município.”

Art. 7º Fica alterado o art. 43 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 03 (três) anos, permitida recondução para os mesmos cargos ou não, desde que atendidas as disposições dos artigos 33, 36 e 40 da Lei Complementar Municipal nº 021/2009 de 09 de dezembro de 2009.”

Art. 8º Poderá ser pago anualmente, até no dia 20 de julho de cada ano, adiantamento da Gratificação Natalina (13º salário) na proporção de 50% (cinquenta por cento) decorrentes dos valores pagos a todos os beneficiários de aposentadoria ou pensões da Unidade Gestora.

Parágrafo Único. O valor descrito no caput deste artigo poderá ser pago no último dia útil anterior da data prevista para o pagamento, caso esta venha a coincidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 9º Fica alterada a redação dada ao §3º do art. 17 da Lei Complementar nº 021 de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (três unidades e sessenta centésimos por cento) do valor total da remuneração, proventos dos servidores ativos, pagos pelo município aos segurados e beneficiários da BODOPREV no exercício financeiro anterior.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 30 de junho de 2022.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Altera os artigos 33, 36, 40, 41, 42 e 43 e a redação do §3º do artigo 17 da Lei Complementar n. 021/2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do município de Bodoquena/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Kazuto Horii**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - O conselho curador da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA/MS BODOPREV será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis com pelo menos 05 (cinco) anos no serviço público municipal de Bodoquena-MS, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

I - um representante do Executivo Municipal;

II - um representante do Legislativo Municipal;

II - dois representantes dos servidores ativos estáveis, sendo um indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e outro indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais, eleitos em assembleia geral;

IV - um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, eleitos em assembleia geral.”

Art. 2º Fica alterada a redação dada ao inciso I do artigo 36 da Lei Complementar n. 021/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I - Os 03 (três) diretores serão eleitos em assembleia geral dos servidores segurados, coordenada em parceria entre a entidade representativa dos servidores e o Conselho Curador, na primeira semana do mês de dezembro do ano em que finda o mandato da diretoria em exercício, ocorrendo a posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;”

Art. 3º Fica alterado o art. 40 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - O Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos estáveis com pelo menos 05 (cinco) anos no serviço público municipal de Bodoquena-MS.

I - um representante do Executivo Municipal;

II - um representante do Legislativo Municipal; e

III - dois representantes dos servidores ativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS – SINDSERB.

IV – um representante dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, indicado pela entidade que representa a categoria.”

Art. 4º Ficará prorrogado o mandato da atual Diretoria, até o final do ano de 2022, quando deverão proceder a eleição para os novos membros nos termos da nova redação dada ao inciso I do artigo 36 da Lei Complementar n. 021/2009, conforme determina os artigos 11 e 14 desta Lei.

Art. 5º Fica alterado o art. 41 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A função de conselheiro constitui trabalho relevante, e por integrar o conselho, o servidor perceberá um incentivo financeiro pago pelo BODOPREV no valor de 4,0 (quatro) UFERMS, por reunião ordinária que o conselheiro efetivamente

participar, sendo limitado o pagamento a 02 (duas) reuniões mensais, incumbindo porém, ao Poder Executivo ou o Poder Legislativo, facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para sua plena realização, sendo garantido ao conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.”

Art. 6º Fica alterado o art. 42 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – A função de Diretor Presidente, sem prejuízo da remuneração ou vencimentos do cargo efetivo, será exercida em caráter de dedicação integral, e será remunerada no mesmo nível do cargo DAS-02, do quadro de servidores do Município de Bodoquena - MS, sendo custeada pelos cofres do Município.

II – A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração e vencimentos do cargo efetivo, e será acrescida uma complementação salarial até o teto do referente ao DAS-03, do quadro de servidores do Município de Bodoquena - MS, sendo custeada pelos cofres do Município.”

Art. 7º Fica alterado o art. 43 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 03 (três) anos, permitida recondução para os mesmos cargos ou não, desde que atendidas as disposições dos artigos 33, 36 e 40 da Lei Complementar Municipal nº 021/2009 de 09 de dezembro de 2009.”

Art. 8º Poderá ser pago anualmente, até no dia 20 de julho de cada ano, adiantamento da Gratificação Natalina (13º salário) na proporção de 50% (cinquenta por cento) decorrentes dos valores pagos a todos os beneficiários de aposentadoria ou pensões da Unidade Gestora.

Parágrafo Único. O valor descrito no caput deste artigo poderá ser pago no último dia útil anterior da data prevista para o pagamento, caso esta venha a coincidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 9º Fica alterada a redação dada ao §3º do art. 17 da Lei Complementar nº 021 de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (três unidades e sessenta centésimos por cento) do valor total da remuneração, proventos dos servidores ativos, pagos pelo município aos segurados e beneficiários da BODOPREV no exercício financeiro anterior.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.